TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO N°090-CD-FUTSAL-ADJARAGUA-BARATEIRO

Denunciada: J. H. T. C. G. M. - Atleta da Equipe AD Jaraguá
Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: J. R. S.- Atleta da Equipe Associação barateira de Futsal Clube
Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: Equipe AD Jaraguá
Enquadramento: Art. 213, III e Art. 257, §3° ambos do CBJD

Denunciado: Associação Barateiro de Futsal Clube
Enquadramento: Art. 213, III e Art. 257, §3° ambos do CBJD

Data: 21.12.2012

Horário: 10h

Relator: Carlos Frederico Braga Curi

DECISÃO:
J. H. T. C. G. M. **- Atleta da Equipe AD Jaraguá:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de um jogo de suspensão, com fulcro no Art. 254-A do CBJD cc com Art. 157, II do CBJD.

J. R. S. **- Atleta da Equipe Associação Barateiro de Futsal Clube:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente para Absolver a denunciada.

Equipe AD Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de multa de R$ 500,00, e perda de mando por um jogo, fulcro no Art. 213, III do CBJD.

Associação Barateiro de Futsal Clube: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente para absolver o denunciado.

Encerrada a sessão às 11h15.

R.P.I.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2012.

ADRIANO GAYER
PRESIDENTE DA CD FUTSAL